



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR- 011 /2004, em 08 de março de 2004.

Exma. Sra.

Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta

REF.: Projeto de Lei 005/04

“Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município aos deficientes físicos e mentais, e dá outras providências” e Projeto de Lei 006/04, que “dispõe sobre a criação de um desconto nas passagens de coletivos urbanos, para estudantes da rede público do Município de Ubá”.

Senhora Presidente:


Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do expediente em evidência, emitem o seguinte Parecer:

1º)- Pretende o Vereador Januário Moreira Guiducci, a aprovação dos Projetos de Lei em evidência, que “dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município aos deficientes físicos e mentais, e dá outras providências” e Projeto de Lei 006/04, que “dispõe sobre a criação de um desconto nas passagens de coletivos urbanos, para estudantes da rede público do Município de Ubá”.

2º)- Solicitamos o envio de cópia dos Projetos ao IBAM para a emissão de um Parecer Jurídico versando sobre a legalidade e constitucionalidade dos mesmos.

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:


Vereador Rogério Batalha
Presidente em exercício


Vereador Célio Botaro
Titular


Vereador Carlos Rufato
Suplente

*Arquivado por visto formal
de inconstitucionalidade.*

Parecer 366/03/IBAM.